



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 44/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º
PARECERES N.ºs 44/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Cultura e Recreação
Comissão de Cultura e Recreação
Comissão de Cultura e Recreação
Câmara Municipal de Assis, 1001/05
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 27/2005

DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS E DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM LOTEAMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Todo loteamento, via ou logradouro público antes de receber o serviço de pavimentação asfáltica deverá possuir já implantado:

- I- galerias de águas pluviais;
- II- rede de esgotos, que deverão ser executadas no leito carroçável com ligações preventivas, devendo estas serem obrigatoriamente utilizadas pelos proprietários de lotes, quando da construção de imóveis, e conseqüentemente, ligação dos mesmo `rede coletora de esgotos.

Artigo 2º -

As redes distribuidoras de água deverão ser duplas e executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas.

Artigo 3º -

Esta Lei não gera efeitos para as vias e logradouros públicos que já possuam projeto de rede de água e esgotos aprovados pela empresa concessionária.

Artigo 4º -

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º -

Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03

44/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 7º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MARÇO DE 2.005.

CELIO FRANCISCO DINIZ

Vereador - PTB

ARLINDO ALVES DE SOUSA

Vereador - PFL

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador - PP



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 01
Bros. 44/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto ora apresentado tem por finalidade exigir que todo loteador ou interessado proceda a implantação de rede de esgoto e galerias de águas pluviais antes da execução do serviço de pavimentação asfáltica.

É muito comum em nosso Município loteadores ou munícipes quebrarem o asfalto para proceder as ligações de água e esgoto, causando assim na maioria das vezes reparos que prejudicam o asfalto de nossa cidade.

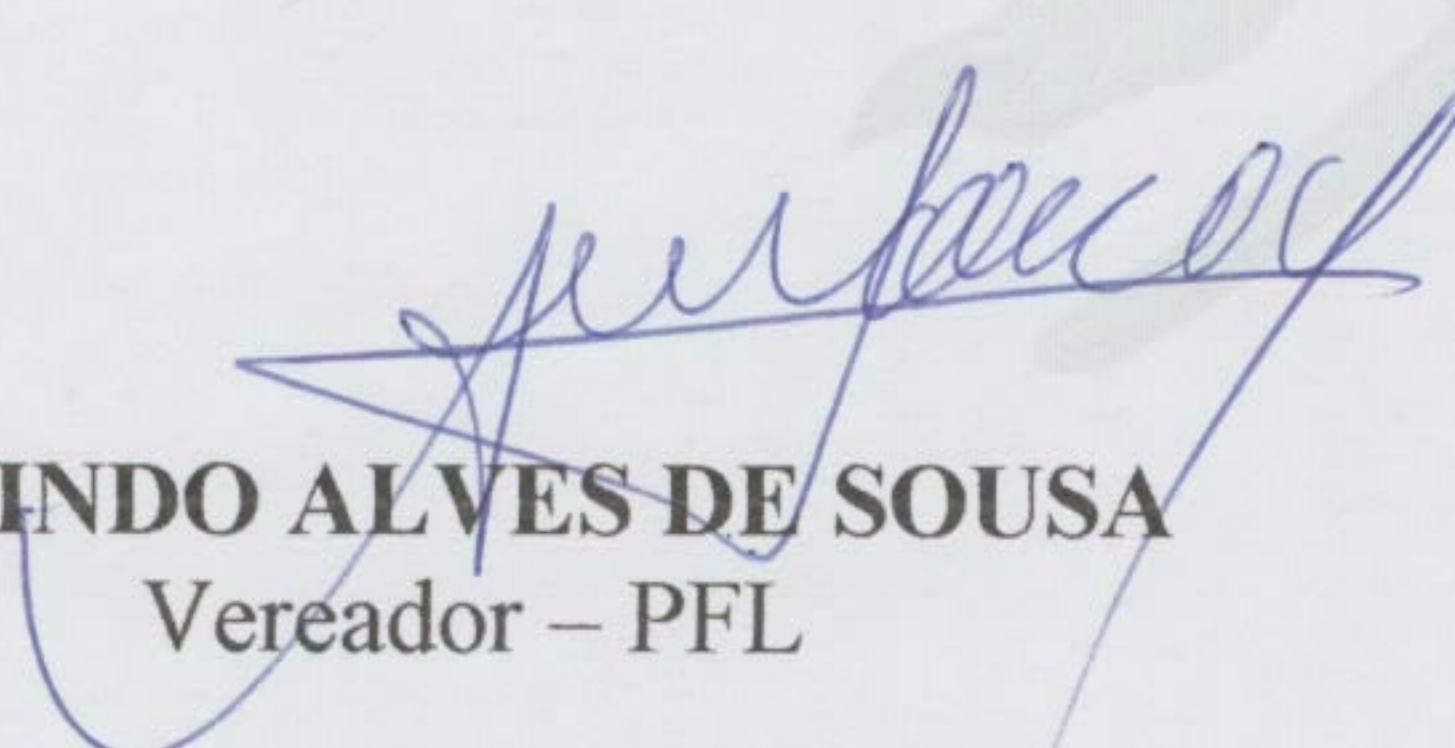
Vale lembrar que o projeto ora apresentado não trará nenhum problema aos locais onde já existe água e esgoto já instalados, pois queremos evitar que esta situação não ocorra em loteamentos que forem iniciados daqui para frente.

Com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Pares, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MARÇO DE 2.005.



CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB



ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL



MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 44/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 27/ 2.005 PARECER Nº 44/2005

Disciplina a Implantação de Rede de Água e Esgotos e de Galerias de Águas Pluviais em Loteamentos, vias e logradouros públicos.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores, Célio Francisco Diniz, Arlindo Alves de Souza e Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, disciplinar a implantação de rede e água e esgoto e galerias de águas pluviais em loteamentos, vias e logradouros públicos.

Segundo extrai-se tanto do teor do mencionado Projeto de Lei, bem como de suas justificativas, o Projeto de Lei, pretende que nos novos loteamentos, as redes de água, esgoto e galerias de águas pluviais, sejam instaladas antes da execução da pavimentação.

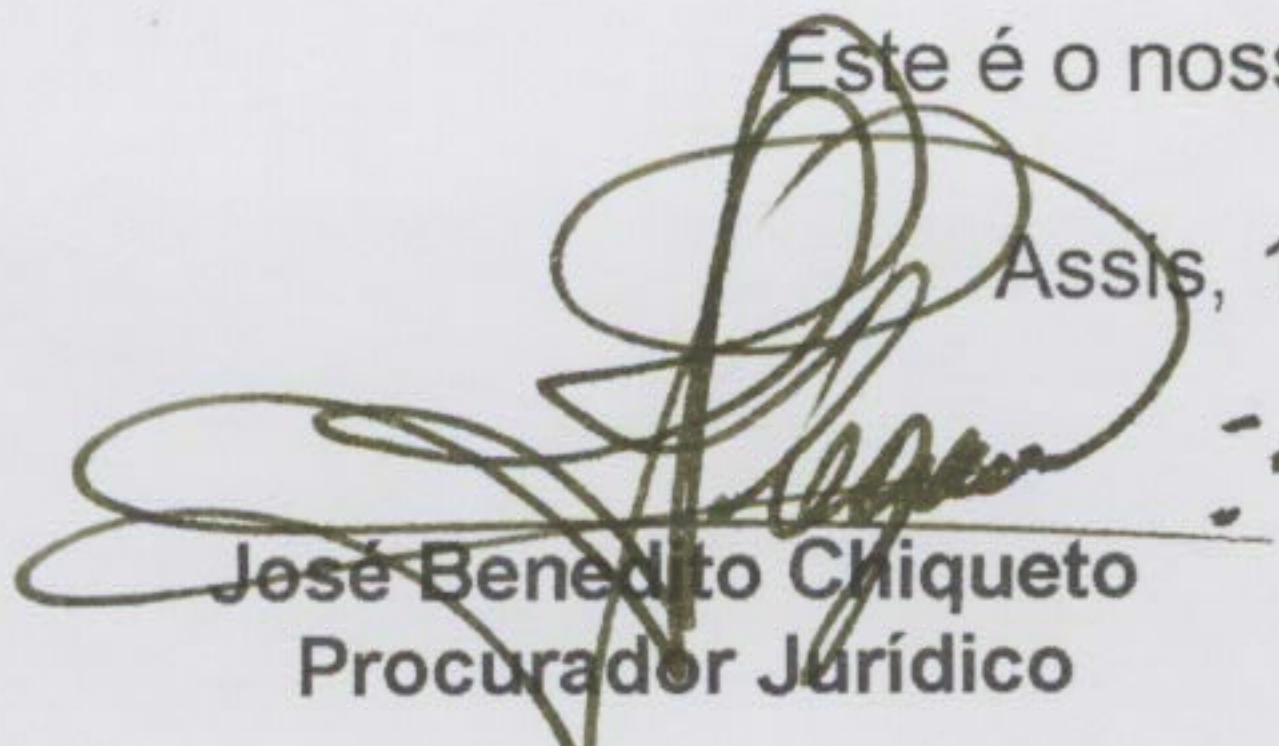
O Projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com a legislação vigente e aplicável, inclusive no que diz respeito à competência, que segundo da LOMA é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

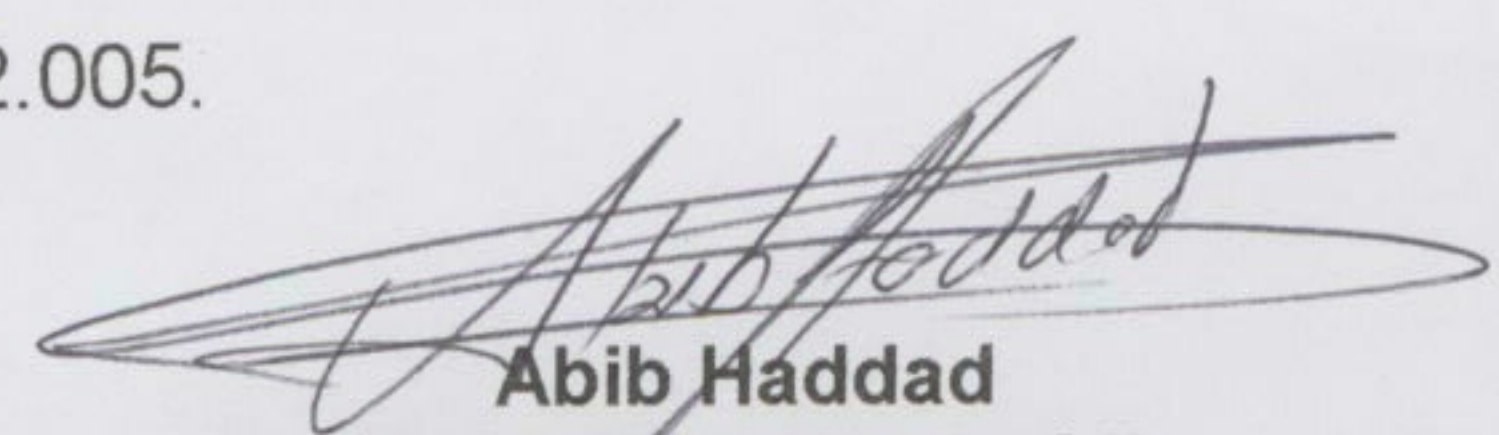
Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, exceto a falta de previsão das penalidades pelo seu descumprimento, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Assis, 18 de março de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico